

COLETA DE PREÇOS Nº 003/2022

1. DO OBJETO

Constitui deste instrumento convocatório a contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo elaboração de diagnóstico tecnológico em um grupo de no mínimo 10 empresas e no máximo de 80 empresas contidas no território do estado de Pernambuco, agrupadas em lotes de 10 empresas, com o intuito de averiguar os níveis de qualidade dos produtos comercializados pelas mesmas. Quanto a metodologia aplicada, deverá ser utilizado como padrões de avaliação o preconizado em quatro NBRs: 15.800 – referencial de medidas para moda bebê e infante juvenil; 16.060 – referencial de medidas adulto; 3.758:2013 – foco nas resoluções da portaria 296 do Imetro e 12.071 – dimensões de artigos confeccionados.

A avaliação deverá conter ainda apanhado de práticas utilizadas por setores de controle de qualidade de empresas do varejo de grande superfície, também conhecidas como magazines ou lojas de departamento, os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Instrumentos Convocatório e seus Anexos.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

As Propostas Comerciais deverão ser entregues na sede do NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO, situado à Av. Sigismundo Gonçalves, 131 Bairro do Varadouro, Olinda – PE (Fone: 3448-0993), no horário das 08:00 às 17:00h no período de 23 de junho de 2022 a 04 de julho de 2022.

3. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I desta Coleta de Preços.

3.2. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento deste Instrumento Convocatório e seus anexos

3.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento é baseado no menor preço.

4.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, ofertar o menor preço e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

5. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O dia posterior a publicação do resultado da Coleta de Preços nº 003/2022 a empresa vencedora deverá comparecer na sede do NTCPE para a assinatura do Contrato. O pagamento será realizado mediante a medição dos serviços executados.

5.2. É facultado a Administração de o NTCPE substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, autorização de compra ou ordem de serviço.

5.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o atesto da medição.

5.4. O pagamento será efetivado por meio de depósito em conta corrente do favorecido.

5.5 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável do pagamento da NTCPE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições exigidas pela Lei.

5.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7 Os preços serão fixos e irrealizáveis contados da apresentação da proposta.

5.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.9 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, os dados seguem:

NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO

CNPJ: 15.647.579/0001-56

Rua da Moeda, 46 - Bairro do Recife, Recife - PE - CEP: 50030-040

6. DAS PENALIDADES

6.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado, a critério da NTCPE, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; I

II– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

6.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo NTCPE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a Coleta de Preços, a vencedora será convocada por e-mail e/ou telefone, para assinar o contrato (ANEXO V).

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses contados a partir de sua assinatura.

7.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Instrumento Convocatório se processará de acordo com as cláusulas contratuais ou por força maior;

7.4 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições consta no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

7.5 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra.

8.2 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.3 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo telefone (81) 3448-0993.

9. DOS ANEXOS

Constituem Anexos da Coleta de Preços e dela fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV- Modelo de declaração que não emprega menor

ANEXO V- Modelo de Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COLETA DE PREÇOS Nº003/2022

MODALIDADE: COLETA DE PREÇOS CRITÉRIO

DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DATA LIMITE PARA ENTREGA DE ORÇAMENTO: 04/07/2022

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de diagnóstico tecnológico em um grupo de no mínimo 10 empresa e no máximo 80 empresas contidas no território do estado de Pernambuco, agrupadas em lotes de 10 empresas, com o intuito de averiguar os níveis de qualidade dos produtos comercializados pelas mesmas. Quanto a metodologia aplicada, deverá ser utilizado os padrões de avaliação preconizados em quatro NBRs: 15.800 – referencial de medidas para moda bebê e infante juvenil; 16.060 – referencial de medidas adulto; 3.758:2013 – foco nas resoluções da portaria 296 do Imetro e 12.071 – dimensões de artigos confeccionados. Além disso deve-se utilizar de um apanhado de práticas utilizadas por setores de controle de qualidade de empresas do varejo de grande superfície, também conhecidas como magazines ou lojas de departamento.

Será aplicado in loco em cada empresa, check-list de inspeção dos produtos em produção, utilizando como parâmetro o preconizado nas NBRs: 15.800 – referencial de medidas para moda bebê e infante juvenil; 16.060 – referencial de medidas adulto; 3.758:2013 – foco nas resoluções da portaria 296 do Imetro e 12.071 – dimensões de artigos confeccionados. Neste momento serão analisadas as características de qualidade, quanto a manufatura e acondicionamento do produto, além da conformidade do lote com o produto oferecidos.

A inspeção será feita por amostragem, e a dimensão da mesma será definida conforme tabela de amostragem já largamente utilizada pelo mercado varejista de grande superfície. Os problemas encontrados durante a inspeção serão classificados pela natureza e/ou origem e serão atribuídos pesos matemáticos para cada tipo, de forma que ao final da inspeção seja atribuído um score a empresa, este score servirá de classificação dos níveis de qualidade do produto e indicará se o mesmo atende ou não aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado varejista.

Ao final da inspeção será elaborado relatório contendo o score obtido pela empresa durante a inspeção, além da tipificação e frequência dos problemas encontrados, possíveis fatores que tenham provocado tais problemas e um pacote de sugestões de intervenção afim de saná-los.

A relação de empresas a serem diagnosticadas será fornecido pelo NTCPE e será resultado da coleta de inscrições realizados em formulário eletrônico publicitado pelo NTCPE a definição do número total de empresas será definido pelo número de inscrições limitado até 80 inscrições, a seleção de quais empresas será atendida setá pela ordem de inscrição no formulário eletrônico.

1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa de consultoria para executar os diagnósticos objeto desta contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a publicação do 6º Termo Aditivo ao CG Nº001/2017, celebrado entre a OS/NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO, e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social – SDEC, e obedecendo ao disposto no Regulamento para Compras, Contratações e Aliações, informamos que se faz premente a contratação de Agência de Publicidade.

2.2. Informamos que o NTCPE estará à disposição para esclarecer dúvidas e prestar esclarecimentos de forma presencial/virtual, durante os 08 dias do período da publicação do site do NTCPE, durante o horário das 09h00 às 17h00, mediante agendamento prévio pelo telefone 3448-0993, ramal 102.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência irão contemplar duas etapas a seguir:

ETAPA 01: Será disponibilizado um documento contendo os dados do responsável pelo acompanhamento do projeto, tanto por parte da prestadora como da empresa objeto do diagnóstico, o escopo do serviço, o plano de ação, o cronograma das atividades e outros aspectos acordados entre as partes.

ETAPA 02: Relatório de diagnóstico do processo produtivo com identificação dos principais gargalos e focos de desperdício, bem como com o plano de melhorias proposto, identificando os processos que serão trabalhados e os impactos que poderão ser gerados na empresa, assinado por cada Empresa demandante.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A fase de planejamento das visitas técnicas poderá ser executada nas instalações da empresa contratada

4.2. A fase de análise dos produtos será executada na sede de cada empresa objeto do diagnóstico, que deverão estar sediadas no estado de Pernambuco.

4.3. A fase de elaboração dos laudos poderá ser executada na sede da empresa contratada ou nas dependências do NTCPE nos municípios de Caruaru ou Olinda.

5. PREÇO

5.1. Cada concorrente deverá computar, no preço cotado, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito. Tendo como preço máximo R\$1.800,00(hum mil e oitocentos reais) por empresa diagnosticada.

5.2. Os preços deverão ser considerados durante a vigência do contrato que será de 02(dois) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar do processo toda pessoa jurídica que atenda as exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação e que apresente os documentos nele exigidos.

6.2. A proposta deverá conter, além da documentação elencada no art.26 do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações, publicado no site da Contratante:

a) Qualificação do Representante Legal da empresa;

b) Endereço e Telefone da empresa;

c) E-mail de contato;

d) Atestado de competência técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência mínima de um ano na prestação dos serviços objeto deste termo de referência, devendo o documento conter o nome, endereço e telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita ao NTCPE manter contato com a empresa atestante;

e) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a agência já forneceu ou está fornecendo satisfatoriamente serviços da mesma natureza ou similares ao definido neste termo, devendo o documento conter o nome, endereço e telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita ao NTCPE manter contato com a empresa atestante.

f) Pequeno portfólio com publicidade referente a ações e/ou de caráter similar ao definido neste termo.

6.3. Toda a documentação deverá ser encaminhada em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço: Av. Sigismundo Gonçalves, 131 – Varadouro – Olinda em envelopes lacrados identificados com o número 001/2022 da Coleta de preços a que se refere conforme publicado no site do NTCPE.

6.4. Não poderão participar deste Termo de Referência as empresas interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5. Nenhuma agência poderá participar com mais de uma proposta. **6.6.** Os serviços de publicidade serão contratados em agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas

pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

7. DA PROPOSTA

7.1. Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Conter especificação clara do serviço e produto ofertados, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- b) Cotar preço unitário, subtotal e preço global;
- c) Consignar os valores em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;
- d) Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e) Data (dia, mês e ano).
- f) Na proposta deverão contemplar os seguintes requisitos: Plano de ação para execução com estratégia para execução do contrato, lista de itens que serão analisados nos produtos inspecionados e formato de classificação utilizado para análise final de cada empresa inspecionada.

7.2. A proponente vencedora será aquela que apresentar menor preço e apresentar plano de ação constando análise mínima de 400 tipos de inconformidades quanto ao acabamento, costurabilidade e dimensão do produto

8. DO JULGAMENTO

8.1. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e julgarão as propostas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório (menor preço).

8.2. Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.3. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis e a qualidade do produto ofertado.

8.4. Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço e o serviço e produto de melhor qualidade.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.6.1. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

8.6.2. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

8.6.2.1. Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para entrega do objeto e execução do serviço deverão estar especificados na proposta e as condições para entrega dos mesmos estarão acordadas em contrato.

10. DO REAJUSTE

Os preços pactuados em decorrência deste processo serão fixos e irrealizáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou estabelecidas em lei, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. O monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste Termo.

11.1.2. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.

11.1.3. Fornece, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste projeto básico.

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o edital.

11.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Comprometer-se em ter e manter, após contratada, equipe de atendimento em Pernambuco e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da presente, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pelo NTCPE.

12.2. Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

12.2.1. Todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para reuniões na sede da CONTRATANTE serão custeadas pela CONTRATADA.

12.2.2. A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.

12.2.3. O agendamento de reuniões por parte da CONTRATANTE pode ocorrer com até 4 horas de antecedência. A contratada deve ter estrutura para atender, presencialmente, a todas as solicitações de reuniões.

12.3. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital, além de ficar obrigada a:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para o NTCPE), no total ou em parte, itens objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- b) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- c) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade;
- d) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- e) realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Termo e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- f) manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho;
- g) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao NTCPE ou a terceiros;
- h) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do NTCPE;
- i) responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- j) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do NTCPE;
- l) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

12.4. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

12.5. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do NTCPE.

12.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão assinar, individualmente, o termo de compromisso relativo a sigilo prévio, conforme modelo definido pelo NTCPE.

12.7. Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o NTCPE.

12.8. Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá:

- a) atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
- b) prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- c) responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
- d) garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pelo NTCPE através dos indicadores de níveis de serviço;

- e) repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;
- f) garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços.
- g) resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada do NTCPE.

12.9. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço;

12.10. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo NTCPE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

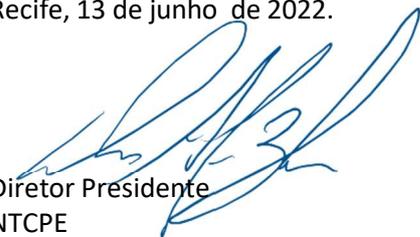
13.1. O NTCPE poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

13.2. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

13.3. Poderá o NTCPE deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

13.4. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no site do NTCPE.

Recife, 13 de junho de 2022.



Diretor Presidente
NTCPE

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa participante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e habilitação técnica, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em que se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalente na forma da lei, relativas:
 - b1) à certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
 - b2) à Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND) ou CPD-EM;
 - b3) à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b4) à prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - b5) à prova de regularidade para com Fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO

Local, XX de XXXXXXXX de XXXX(ano)

Ao

NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES DE PERNAMBUCO

Prezados(as) Senhores (as),

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para o fornecimento da Coleta de Preços XXXX. A Validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega.

SERVIÇOS PROPOSTOS

Prestação de serviços para elaboração de diagnóstico tecnológico em um grupo de no mínimo 10 empresa e no máximo 80 empresas contidas no território do estado de Pernambuco, agrupadas em lotes de 10 empresas, com o intuito de averiguar os níveis de qualidade dos produtos comercializados pelas mesmas. Quanto a metodologia aplicada, deverá ser utilizado os padrões de avaliação preconizados em quatro NBRs: 15.800 – referencial de medidas para moda bebê e infante juvenil; 16.060 – referencial de medidas adulto; 3.758:2013 – foco nas resoluções da portaria 296 do Imetro e 12.071 – dimensões de artigos confeccionados. Além disso deve-se utilizar de um apanhado de práticas utilizadas por setores de controle de qualidade de empresas do varejo de grande superfície, também conhecidas como magazines ou lojas de departamento.

PREÇO:

O nosso preço global para execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto desta proposta, é de R\$ XXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme detalhamento da planilha de preços em anexo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

XX (XXXXXXXX) dias contados da data da aprovação da proposta

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao instrumento convocatório em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas e seus anexos.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e no aguardo de vosso pronunciamento, atentamente,

DE ACORDO:
Declaramos estar perfeitamente de acordo com esta proposta e ter plena ciência do seu conteúdo, pelo que autorizamos a sua execução.

EMPRESA

____/____/____
Data cliente

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

_____ Inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor
(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____,

DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz

Local e data _____/____/____/____

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2022
CONTRATO Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência do NTCPE. QUE ENTRE SI CELEBRAM O NTCPE, E A EMPRESA _____, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

O NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO – NTCPE, situado na XX, inscrita CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado pelo seu _____, portador do CPF nº _____, portador de cédula de identidade nº _____, emissão: _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nesse ato representada pelo seu _____, portador do CPF nº _____, portador cédula de identidade nº _____, emissão, _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente para Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de diagnóstico tecnológico em um grupo de no mínimo 10 empresa e no máximo 80 empresas contidas no território do estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência e Proposta de Preços, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para elaboração de diagnóstico tecnológico em um grupo de no mínimo 10 empresa e no máximo 80 empresas contidas no território do estado de Pernambuco, agrupadas em lotes de 10 empresas, com o intuito de averiguar os níveis de qualidade dos produtos comercializados pelas mesmas. Quanto a metodologia aplicada, deverá ser utilizado os padrões de avaliação preconizados em quatro NBRs: 15.800 – referencial de medidas para moda bebê e infante juvenil; 16.060 – referencial de medidas adulto; 3.758:2013 – foco nas resoluções da portaria 296 do Imetro e 12.071 – dimensões de artigos confeccionados. Além disso deve-se utilizar de um apanhado de práticas utilizadas por setores de controle de qualidade de empresas do varejo de grande superfície, também conhecidas como magazines ou lojas de departamento, de acordo com as especificações na COLETA DE PREÇOS e seus anexos e na Proposta comercial da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato.

Parágrafo 2º - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

I – Proposta da CONTRATADA

II – Coleta de Preços Nº 003/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DO PREÇO

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta da **CONTRATADA** é de R\$

(_____)

2.1. Descrição das atividades e quantidade

2.1.1. A Empresa a ser contratada deverá assessorar ao NTCPE no desenvolvimento de suas atribuições, tendo como os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

2.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do item 2.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do NTCPE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.3. Os serviços previstos no item 2.2 abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.4. Tais serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do NTCPE.

2.5. A agência contratada atuará por ordem e conta da Assessoria de Comunicação do NTCPE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores, bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 1.2, e de meios de divulgação, se for o caso, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.5.1 É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto do edital.

2.6 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.6.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência irão contemplar:

a) O planejamento e agendamento das visitas técnicas junto as empresas inscritas no programa Blitz da Qualidade

b) Realização das visitas técnicas com produção do relatório do diagnóstico da qualidade e conformidade do produto segundo Normas técnicas em quatro NBRs: 15.800 – referencial de medidas para moda bebê e infante juvenil; 16.060 – referencial de medidas adulto; 3.758:2013 – foco nas resoluções da portaria 296 do Imetro e 12.071 – dimensões de artigos confeccionados. Além disso deve-se utilizar de um apanhado de práticas utilizadas por setores de controle de qualidade de empresas do varejo de grande superfície, também conhecidas como magazines ou lojas de departamento

c) Expedição de laudo, quanto a qualidade e conformidade do produto para cada empresa diagnosticada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA terá um prazo de até 05(cinco)dias para entregar os serviços aprovados de acordo com o cronograma apresentado pela contratada.

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE verificará todas as condições e especificações, em conformidade com este Contrato.

Parágrafo 3º - O recebimento do serviço ou produto contratado será efetuado nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes no termo de referência;
- b) Definitivamente, após verificação do funcionamento, da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüentemente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. MARCO PERNAMBUCANO DA MODA – Av. Sigismundo Gonçalves, 131 – Varadouro – Olinda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

7.1. A Contratada quem apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular, no qual tenha sido assegurada o contraditório e ampla defesa, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ficará impedido de licitar e contratar com Administração.

7.2. A Contratada total ou parcialmente inadimplemento estará sujeita à aplicação das sanções previstas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

7.3. As sanções serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.4. A Aplicação de “multa” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais sanções;

7.4.1. A multa aplicada quando não recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contrato da comunicação deverá ser descontada dos eventuais créditos devidos a CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

7.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo NTCPE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos de fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação das sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

8.1.1. Greve Geral

8.1.2. Calamidade pública

8.1.3. Interrupção dos meios de transportes

8.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

8.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002)

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso de fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Gerência de Monitoramento Ambiental, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso de fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá protocolar perante a CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura correspondente para ser atestada. O Pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o atesto da Nota Fiscal.

9.1.1. Em atenção ao disposto no Art. 4º da lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido.

9.1.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Fonte Pagadora: NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO CNPJ:15.647.579/0001-56, Rua da moeda,46 – Recife- CEP:50.030-040

9.2 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que seja sandas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE.

9.3. A Critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, pró-rata-die, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observando as disposições do item 1 desta CLÁUSULA:

$EM = [(1 + SELIC/100) - 1] \times VP$, onde:

SELIC = Variação da Taxa de referencial do Sistema de Liquidação e Custódia

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 09 (nove) meses contados a partir data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO CONTRATO

A gestão deste contrato ficará a cargo de um representante indicado pelo NTCPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

13.2. São motivos de rescisão do contrato:

- I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos ou fornecimento.
- IV) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; IX) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI) razões de interesse do NTCPE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. A Critério da CONTRATANTE caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação os termos da Lei nº 11.101/05.
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo Primeiro – o atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Parágrafo Segundo – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro de Recife para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Data e Local.

Contratada

Contratante

Testemunhas:

1) _____

2) _____